

São Caetano do Sul, 25 de setembro de 2020.

Ref. Pregão Presencial nº 18/2020
Processo de Compras: 592/2020

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital 18/2020, Processo de Compras 592/2020 da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Texto referente as questões são de responsabilidade do ente questionador.

Questionamentos

1)

Qual será o regime de contratação? Empreitada por preço global, empreitada por preço unitário ou outro?

Resposta:

Global, considerando-se a efetiva mensuração a partir do valor unitário de cada item.

2)

“8.1.4.1.1. Operacional: b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da Licitante, no(s) qual(is) se indique(m) no mínimo a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, respeitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) nos termos da Súmula 24 do TCESP. “

Na Habilitação Operacional não será necessário apresentar atestado de execução de serviços uma vez que não são mencionados quaisquer quantitativos, conforme item abaixo?

Resposta:

Entendimento incorreto. Exigência de atestados de acordo com a súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Registre-se que os atestados devem conter as determinações do CREA/CAU.

3)

“12.1. A empresa contratada terá o prazo de até 50 dias, para execução dos serviços, contados da data de emissão da Ordem de Serviços pelo fiscalizador do contrato. “

a) O prazo de 50 dias será de dias corridos ou dias úteis?

Resposta:

Quando o prazo se refere a dias úteis, obrigatoriamente consta a expressão “úteis”, caso contrário, tratar-se-á de dias corridos.

b) Haverá algum tipo de restrição quanto ao dia da semana e horário para a execução dos serviços ou pode-se considerar que os horários e dias de execução dos serviços serão definidos exclusivamente pela Contratada?

Resposta:

A execução dar-se-á em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira), salvo se expressamente autorizado pela contratante para execução em dias e/ou horários diferentes.

4)

“17.4.2. Fornecer à CONTRATADA, a tempo de não comprometer o prazo de execução dos serviços, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências, necessários ao perfeito andamento dos serviços.”

- a) Qual prazo em dias corridos a USCS considera “prazo adequado para o fornecimento do projeto executivo a tempo de não comprometer o prazo de execução dos serviços”

Resposta:

Será fornecido imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, todos os “*elementos*” necessários à execução da reforma.

- b) Quais projetos executivos serão fornecidos? Arquitetura, elétrica, hidráulica etc.?

Resposta:

Será fornecido somente os “*elementos*” necessários à execução da reforma, conforme descrito no item 17.4.2 do edital.

5)

“Para apurar a estimativa de custo para realização dos serviços, utilizou-se como referência o boletim referencial de custos de serviços sem desoneração, versão 179 da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, vigente a partir de julho de 2020. O percentual BDI adotado foi de 25% para todos os itens. “

- a) A estimativa de custo mencionada e não encontrada no material da concorrência será ainda fornecida pela USCS ou deverá ser elaborada pela Concorrente?

Resposta:

A modalidade não é Concorrência. A estimativa e todos os documentos que acostados ao processo de compras 592/2020, estão disponíveis para consulta e vistas franqueadas a qualquer ente pessoa física e/ou jurídica no endereço descrito na folha 01 do edital, replicado no item 11, incluindo-se o horário.

- b) A estimativa de custo (caso exista ou seja elaborada pela Concorrente) deverá ser o preço máximo admitido no certame ou não há qualquer restrição aos preços?

Resposta:

O valor estimado, que serve como balizador para a reserva de recurso da dotação orçamentária é o limite para contratação.

6)

Anexo II – Proposta Comercial

- a) As quantidades dos serviços na planilha são fixas e serão ajustadas conforme a quantidade real executada na obra e medida?

Resposta:

São fixas, eventualmente, poderá sofrer pequenos ajustes pontuais, o que ratifica a resposta ao questionamento 1.

- b) Como será o critério de precificação de itens omissos na planilha e necessários para o completo cumprimento do escopo e que não constam na planilha? Por exemplo: não constam duchas ou chuveiros, entretanto supõe-se que deverão ser fornecidos e instalados;

Resposta:

Não há itens omissos, suposição incorreta. A Universidade dispõe desses bens de consumo para manutenção dos diversos equipamentos dispostos nos Campi, portanto, fornecimento e instalação ficará a cargo da Universidade, posteriormente.

c) O item da planilha 8.5 refere-se à limpeza de toda obra ou apenas da “Construção do vestiário na oficina de manutenção”?

Resposta:

O item deve remunerar a obra no todo.

7)

Anexo IX

As plantas fornecidas no anexo IX são incompletas e insuficientes para a elaboração da proposta, pois não informam o que é existente, o que deve ser construído e o que deve ser demolido. Além disso, não foi fornecida a planta da biblioteca. Sendo assim, por que a vistoria ao local da obra é opcional e não obrigatória?

Resposta:

Supõe-se que a elaboração de proposta comercial por empresa atuante nesse nicho de mercado, deva considerar para efeito de precificação as informações contidas no Memorial Descritivo, bem como a descrição dos serviços que serão executados, e não a planta do local, ademais, se dado licitante encontrar dificuldade para estabelecer o valor de sua proposta exclusivamente por conta desse anexo, lhe é facultativo lançar mão da visita técnica para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possa contribuir nessa tarefa.



Lúcio Flávio Dantas
Pregoeiro